

PREGÃO ELETRÔNICO NACIONAL - NC 1900-18**REDE DE COMUNICAÇÃO DE DADOS IP MPLS, ACESSO PONTO A PONTO E ACESSOS DE INTERNET****ADITAMENTO 2**

I) Em conformidade com o disposto no subitem 2.6.1 do Caderno de Bases e Condições (CBC) do Pregão Eletrônico Nacional NC 1900-18, a ITAIPU responde perguntas formuladas por interessadas nesta licitação:

PERGUNTA 1**DA HABILITAÇÃO - CADASTRO**

Após análise dos termos de participação do instrumento convocatório, observa-se:

1.4.2 Será considerada habilitada a empresa que:

a) possuir Certificado de Registro Cadastral (CRC) vigente, emitido pelo Cadastro de Fornecedores da ITAIPU, na modalidade de Cadastro Completo ou Simplificado;

2.19.1.1. A verificação da regularidade cadastral será realizada pelo(a) pregoeiro(a) mediante a constatação de que a proponente possui registro cadastral vigente na data de recepção da proposta comercial no Cadastro de Fornecedores da ITAIPU, com o CRC na modalidade de Cadastro Completo, conforme indicado em 1.4.2, alínea “a”, deste CBC.

Nota-se que o cadastro é condição taxativa para habilitação no certame, o que poderá vetar a participação de empresas que possuem condições de atender ao objeto em melhores condições e com menores preços.

Nesta linha requer-se que o edital seja revisto para que Itaipu inclua uma condição alternativa, qual seja a apresentação do SICAF, em caso de não possuir cadastro completo.

Merece destaque ainda o artigo 3º, § 1º, inciso I da Lei de Licitações (Lei 8.666/93), o qual prevê expressamente como intolerável a atuação contrária ao interesse público e à competitividade, proibindo peremptoriamente a adoção de condutas dissonantes com os desideratos da Lei.

“Art. 3º

§ 1º - É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;” (grifamos)

Deste modo, admitir a substituição pelo SICAF como condição para habilitação no referido pregão, é reconhecer e permitir a ampliação de um maior número de participantes interessados, em condições documentais legais equivalentes ao Cadastro para atender ao objeto licitado.

RESPOSTA

Pedido indeferido. A ITAIPU mantém cadastro próprio das pessoas físicas e jurídicas de acordo com a natureza da relação jurídica mantida com a ITAIPU, conforme disposto no art. 22 da Norma Geral de Licitações da ITAIPU e regulamentado pela Instrução de Procedimentos nº 02. O Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF está vinculado tão-somente aos órgãos da Administração Pública Federal Direta, autarquias e fundações, que não é o caso da ITAIPU. Outrossim, o Aditamento 1 item II, letra “A”, publicado em 26 de setembro, permite a participação de empresas por meio de cadastro simplificado, ampliando desta forma as condições de participação.

PERGUNTA 2

DA SUBCONTRATAÇÃO

É de rigor observar que a minuta do contrato prevê:

CAPÍTULO XIV

CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DAÇÃO EM GARANTIA E SUBCONTRATAÇÃO.

CLÁUSULA 40 O presente Contrato não poderá ser cedido, transferido ou dado em garantia.

§ 1º Somente poderão ser subcontratados os serviços de última milha dos enlaces, subitem 1.1 (LOTE 1) das Especificações Técnicas, Anexo I.

§ 2º A subcontratação não resultará em alteração da responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto deste Contrato, sendo inclusive solidária e diretamente responsável perante a ITAIPU ou a terceiros por toda ação ou omissão de seus subcontratados. Observa-se que o edital é silente sobre a admissão de CONSÓRCIO. Desta maneira, deverá incluir item que **não o permita**, a fim de não haver entendimentos distorcidos que não poderão ser sanados posteriormente.

Requeremos que o edital vete de forma expressa o CONSÓRCIO entre empresas, sob pena de ferir os princípios da isonomia e da igualdade entre as concorrentes, o que restringirá ainda a competitividade dentre as empresas do segmento.

Caso este não seja o entendimento desta Administração, na remota hipótese de admissão do CONSÓRCIO, deverá ficar previsto e claro no edital que todas as empresas envolvidas (consorciadas) deverão comprovar todos os requisitos de habilitação, inclusive o cadastro em Itaipu.

RESPOSTA

Pedido indeferido. O conteúdo quanto aos requisitos de participação encontra-se definido no subitem 1.4.1 do CBC: “1.4.1 Poderá participar deste pregão somente empresa isolada, legalmente estabelecida no Brasil (ver item 2.13 deste CBC), que: (...)”. Portanto, desnecessária complementação, vez que o edital permite apenas a participação de empresas isoladas.

PERGUNTA 3

No item 1.1.2.5. - Especificações técnicas - Eventuais mudanças de endereço dos enlaces contratados não poderão representar custos adicionais para ITAIPU;

A) Solicitamos a revisão deste ponto, visto que, caso contrário, estes custos serão estimados e incluídos no preço final, e conseqüentemente valores maiores para o cliente.

RESPOSTA

Pedido indeferido. Esse ponto visa garantir à ITAIPU, que em caso de mudança de endereço de algum dos seus escritórios, não ocorra cobrança adicional não prevista no contrato. Tais custos devem ser estimados e incluídos no preço final. Demais dúvidas sobre o subitem 1.1.2.5 encontram-se respondidas no Aditamento 1.

PERGUNTA 4

No item 1.1.2.1. - Especificações técnicas - Deverá ser Full Mesh com enlaces redundantes balanceados, onde todos os sites se conectam diretamente entre si através da nuvem MPLS.

A) Questionamentos o conceito de redundância, considerando que serão dois links providos por meio distinto de acesso e/ou uma segunda operadora de telecomunicações ou meio tecnológico diverso.

RESPOSTA

Conforme já respondido no Aditamento 1: “Há necessidade de redundância no acesso, ou seja, deve haver caminhos distintos para os links da mesma localidade.” Não há a necessidade de uma segunda operadora ou diversidade de meio tecnológico caso a CONTRATADA possua os dois links providos por meios e caminhos distintos.

PERGUNTA 5

Os links Link MPLS CTA Fibra - 10 Mbps e Link MPLS CEX Fibra - 10 Mbps, não tem previsão de redundância e balanceamento?

RESPOSTA

Conforme estabelecido no subitem 1.1.2.7 das Especificações Técnicas, apenas os links redundantes devem ser balanceados e enlaces que não são simétricos não terão balanceamento. Assim os links MPLS CTA Fibra - 10 Mbps e MPLS CEX - 10Mbps - Fibra não terão implementadas redundância ou balanceamento.

PERGUNTA 6

O item 1.2.4 A CONTRATADA deverá prover o serviço de Anti-DDoS neste canal de comunicação conforme premissas estabelecidas no item 2.5 (“...2.5.A CONTRATADA deverá realizar ajustes, configurações e implantação de novos recursos em seus equipamentos, sempre que esta necessidade for apontada por ITAIPU e desde que não comprometa a estabilidade do serviço...”)- SERVIÇO IP - ACESSO À INTERNET - PRINCIPAL UHI - A CONTRATADA deverá prover o serviço de Anti-DDoS neste canal de comunicação conforme premissas estabelecidas no item 2.5.

- a. Este serviço não está sendo contabilizado nos valores de precificação do edital.
- b. Não entendemos a referência feita, poderia explicar melhor?

RESPOSTA

- a) Este serviço está sendo contabilizado nos valores do edital. Como é um serviço adicional aos enlaces de internet deve ser contemplado no valor de referido item;
- b) A referência correta é 2.4. Gentileza reportar-se ao item II, letra “B” deste Aditamento.

PERGUNTA 7

“Além da rede WAN principal (ITAIPU), que interligará cada escritório, a CONTRATADA deverá fornecer uma segunda rede WAN (FIBRA), baseada em MPLS para atender os escritórios de Foz do Iguaçu e Curitiba, segregada na rede principal.”

- c. P.: Deverá ser outra rede separada “Acesso + Roteador”?

RESPOSTA

Entendimento correto. Deverá ser outra rede separada Acesso e Roteador.

PERGUNTA 8

REQUISITOS QUANTO ÀS CARACTERÍSTICAS DA REDE: Deverá ser Full Mesh com enlaces redundantes balanceados, onde todos os sites se conectam diretamente entre si através da nuvem MPLS.

- d. P.: Todos os sites terão “Acesso”, última ilha redundantes?

RESPOSTA

Entendimento correto: Todos os sites que possuem mais de um enlace deverão entregar esses enlaces por acessos (última milha) redundantes.

PERGUNTA 9

A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos de borda, em todas as extremidades, da marca Cisco; e suas configurações deverão considerar as recomendações do programa de segurança desenvolvido pela ITAIPU.

- e. Solicitamos que seja aberto a possibilidade de fornecermos outra marca com os mesmos requisitos de qualidade e desempenho.

RESPOSTA

Pedido Indeferido. Justifica-se a indicação da marca CISCO a fim de garantir as funcionalidades e integração com os demais equipamentos da rede corporativa da ITAIPU, considerando também: i) homogeneidade com a plataforma de rede facilitando a manutenção e suporte técnico; ii) aproveitamento de contratos de manutenção e suporte técnico existentes entre ITAIPU e empresas *partner* de CISCO; iii) integração de uma única plataforma de gerencia de rede com os recursos existentes no ambiente de TI da ITAIPU.

PERGUNTA 10

A CONTRATADA deverá viabilizar a mudança de endereço de forma a atender eventos da ITAIPU, mediante solicitação prévia de no mínimo 30 (trinta) dias.

f. Solicitamos a explicação em relação aos eventos citados neste ponto. São eventos temporários como feiras e conferências ou mudanças de endereços mais permanentes como mudança de escritório?

RESPOSTA

O termo “eventos” se refere a mudanças de endereço dos escritórios da ITAIPU.

PERGUNTA 11

Pág. 23 - ACORDOS DE NÍVEL DE SERVIÇOS - SLA

g. Item 4.2 HORÁRIOS DE COBERTURA - Gestão de Mudanças.

h. Normal - Solicitação: no horários comercial, com antecedência mínima de 2 dias úteis em relação à execução da mudança _ Execução; 24 x 7.

i. Emergencial - Solicitação: no horário comercial, com antecedência mínima de 2 horas úteis em relação à execução da mudança - 24 x 7.

j. Solicitamos explicar melhor o que significa a mudança emergencial. Envolverá também mudança de endereço de links?

RESPOSTA

São consideradas mudanças emergenciais aquelas necessárias para reestabelecer o pleno funcionamento da rede MPLS quando esta estiver com algum erro de configuração ou de funcionamento considerado crítico ao ambiente de TI da ITAIPU.

II) Em conformidade com o disposto no subitem 2.6.2 do Caderno de Bases e Condições (CBC) do Pregão Eletrônico Nacional NC 0425-18, a ITAIPU efetua as seguintes alterações no Anexo I - Especificações Técnicas:

A) LOTE 1:**DE:**

2.4 A arquitetura ofertada deverá ser modular, possibilitando a escalabilidade necessária ao incremento de largura de banda para os enlaces ofertados ou o fornecimento futuro da mesma tecnologia IP VPN para uma nova localidade, possibilitando aumento na quantidade de pontos remotos (extremidades) bem como

PARA:

2.4 A arquitetura ofertada deverá ser modular, possibilitando a escalabilidade necessária ao incremento de largura de banda para os enlaces ofertados ou o fornecimento futuro da mesma tecnologia IP VPN para uma nova localidade, possibilitando aumento na quantidade de pontos remotos (extremidades) bem como na “banda” mínima efetiva de cada um dos pontos, conforme necessidades.

B) LOTE 2:

DE:

1.2.4 A CONTRATADA deverá prover o serviço de Anti-DDoS neste canal de comunicação conforme premissas estabelecidas no item 2.5.

PARA:

1.2.4 A CONTRATADA deverá prover o serviço de Anti-DDoS neste canal de comunicação conforme premissas estabelecidas no item 2.4.

DE:

1.3.4 A CONTRATADA deverá prover o serviço de Anti-DDoS neste canal de comunicação conforme premissas estabelecidas no item 2.5.

PARA:

1.3.4 A CONTRATADA deverá prover o serviço de Anti-DDoS neste canal de comunicação conforme premissas estabelecidas no item 2.4.

DE:

1.4.4 A CONTRATADA deverá prover o serviço de Anti-DDoS neste canal de comunicação conforme premissas estabelecidas no item 2.5.

PARA:

1.4.4 A CONTRATADA deverá prover o serviço de Anti-DDoS neste canal de comunicação conforme premissas estabelecidas no item 2.4.

DE:

1.5.4 A CONTRATADA deverá prover o serviço de Anti-DDoS neste canal de comunicação conforme premissas estabelecidas no item 2.5.

PARA:

1.5.4 A CONTRATADA deverá prover o serviço de Anti-DDoS neste canal de comunicação conforme premissas estabelecidas no item 2.4.

III) Permanecem inalteradas as demais condições do Caderno de Bases e Condições (CBC) do Pregão Eletrônico Nacional NC 1900-18.

| | |
|--|------------------------------------|
| Emitido por: Divisão de Suporte Técnico | Data: 02 de outubro de 2018 |
|--|------------------------------------|